C/2026/4220

30.7.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12527 — BAIN CAPITAL/VOLKSWAGEN/EVERLLENCE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4220)

1. Em 20 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Volkswagen Aktiengesellschaft («Volkswagen», Alemanha), controlada pela Porsche Automobil Holding SE (Alemanha),

— Bain Capital Investors, LLC («Bain Capital», Estados Unidos),

— Everllence SE («Everllence», Alemanha), controlada pela Volkswagen.

A Volkswagen e a Bain Capital vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Everllence.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Volkswagen opera à escala mundial no desenvolvimento, fabrico, comercialização e venda de veículos ligeiros de passageiros, de veículos comerciais ligeiros, de camiões, de autocarros, de camionetas, de chassis para autocarros e motores diesel, de motociclos, de peças sobresselentes e de acessórios,

— A Bain Capital é uma sociedade de investimento privada que investe em empresas de vários setores, incluindo as tecnologias da informação, os cuidados de saúde, o comércio retalhista, os bens de consumo, as comunicações, os serviços financeiros, o setor industrial e a indústria transformadora.

3. A Everllence é uma empresa de engenharia especializada em soluções de propulsão, de descarbonização e de eficiência para a indústria marítima, o setor da energia e as aplicações industriais.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12527 — BAIN CAPITAL/VOLKSWAGEN/EVERLLENCE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË